

Aprovado em 22/11/84
6 positivo 2 negativo

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 659/85

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1.985/1.987.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu Prefeito Municipal, Sanção e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Indianópolis para o triênio, 1.985/1.987, elaborado na forma dos "tos Complementares nº 43 e 76, de 29 de janeiro de 1.969 e 21 de outubro de 1.969, respectivamente, estima para o período, as Despesas de Capital em cr\$ 1.200.250 (um milhão duzentos milões e duzentos cinquenta mil cruzeiros), cr\$ 1.200.250.000.

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital previstas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.985/1987, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL		VALORES TOTAL	
		1.985	1.986
Superávit do Orçamento Corrente	614.278.500	169.278.500	165.000.000
Operações de Crédito	264.300.000	50.000.000	54.300.000
Alienações de Bens Móveis e Imóveis	80.900.000	17.000.000	23.900.000
Transferências de Capital	221.721.500	45.721.500	65.000.000
Total	1.271.200.000	283.000.000	308.200.000
			660.000.000

Art. 3º - As Despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são as discriminadas segundo as Unidades Orçamentárias constantes de quadro anexo, e programadas com base nos recursos considerados disponíveis, previstos no artigo anterior.

Art. 4º - Na elaboração das propostas anuais, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência de alterações da Receita, ser criados novos ou reformulados

projetos constantes desta lei.

Parágrafo-único - As importâncias referentes aos exercícios de 1.985 e 1986 estimados em 1.985, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

a partir de 1º de janeiro de 1.985.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor quando portanto a quem o cumprimento desta couber, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 30 de setembro de 1.985.

Jair Amaro
Jair Amaro - Prefeito Municipal

Aprovado em 22/11/84

é positivo o negativo

Jaime Amaro
Presidente da Câmara